DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3698/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117553/2012
PROTOCOLO	:	1391572
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO ENCAMINHAMENTOS DE BALANCETE DE JANEIRO A JUNHO DE 2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata o presente processo do não encaminhamento, via SICOM, dos Balancetes referentes aos meses de janeiro a junho do exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Após intimação expedida pelo Cartório desta Corte de Contas, por meio da notificação nº 175/2012, folha 09, com aviso de recebimento juntado às folhas 12 e 13 o Chefe do Cartório informa, conforme atesta o expediente à folha 14, o não encaminhamento dos documentos solicitados.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas; pela determinação ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os balancetes pendentes (PAR-MPC-GAB.5.DR.TMV/SUBSTITUTO-6186/2014 -folhas 16/17).

É o que cabe relatar.

Das razões de decidir:

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buruiti, Wlademir de Souza Volk, não enviou os dados dos balancetes mensais de janeiro a junho de 2012, para o sistema de acompanhamento de contas municipais – SICOM, dentro do prazo previsto no art. 5º, inc. II, da Resolução Normativa n. 35 de 14 de dezembro de 2011.

Em consulta à DGGM fui informado que a remessa dos balancetes de janeiro a abril de 2012 foram enviados em 04/06/2013; do balancete de

maio/2012 foi enviado em 05/06/2013 e do balancete de junho/2012 foi enviado em 06/06/2013.

Considerando que os atrasos das remessas foram superiores a 30 (trinta) dias impõe-se a aplicação de multa ao Gestor do FUNDEB de Dois Irmãos do Buriti/MS em seu grau máximo, ou seja, de 30 (trinta) UFERMS, de acordo com o previsto no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012; art. 170, §1º, I, *a* do Regimento Interno e Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

I - **APLICAR MULTA** ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Dois Irmãos do Buriti/MS, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pelo encaminhamento dos balancetes referentes aos meses de janeiro a junho de 2012 - via SICOM, fora do prazo previsto no art. 5º, inc. II, da Resolução Normativa n. 35 de 14 de dezembro de 2011., nos termos do art. 46 LC 160/2012c/c art 170, § 1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução Normativa TC/MS 76/13 e Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TC/MS;

II – **CONCEDER O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual;

É a decisão.

Publique-se.

Intime-se o Gestor alcançado por este julgamento, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande, MS 04 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP